ANEXO 9

MECANISMO DE PAGAMENTO

ÍNDICE

1. Introdução 3

2. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 4

2.1 FATOR DE OPERAÇÃO 5

3. Início do pagamento 7

4. Reajuste do CONTRATO 8

1. Introdução

O mecanismo de pagamento descrito neste ANEXO possibilita a mensuração dos valores a serem desembolsados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e execução de OBRAS compreendidos no objeto do CONTRATO, cujo valor máximo é expresso pela CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM).

2. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) é derivada da divisão da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM) em 12 (doze) parcelas mensais idênticas.

A partir do início da etapa de OPERAÇÃO INICIAL de cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, cujo detalhamento e cronologia são apresentados no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO, será mensurada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), que corresponde ao valor a ser efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA. A CME será calculada a partir da fórmula e condições apresentadas a seguir.

$$\boldsymbol{CME_t = FO_{t-1} \times [(CMM \times 51\%) + (CMM \times 49\% \times FAD_{t-1})]}$$

Em que:

- CME: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que é o valor que será efetivamente desembolsado à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, após eventuais ajustes de remuneração aplicáveis;
- FO: FATOR DE OPERAÇÃO, que reflete o número de UNIDADES DE SAÚDE em que as OBRAS já tenham sido concluídas e cujas respectivas OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO) tenham sido emitidas, conforme critérios e procedimentos definidos no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO. Detalhamento sobre cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO é apresentado neste ANEXO, no item 2.1. Para o cálculo da CME, o FO a ser utilizado é aquele aferido no último dia útil do trimestre t-1.
- CMM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, equivalente a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM);
- FAD: FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO: fator determinado no trimestre t-1, na forma prevista no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- t: Trimestre em que o valor determinado para a CME será pago à CONCESSIONÁRIA.

2.1 FATOR DE OPERAÇÃO

O FATOR DE OPERAÇÃO (FO) será calculado a partir da média ponderada das UNIDADES DE SAÚDE para as quais as OBRAS tenham sido finalizadas e respectivas OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO) emitidas, nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO.

Para fins de cálculo do FO, as respectivas ponderações e UNIDADES DE SAÚDE são separadas por "porte" das unidades, sendo elas: Porte 2, Porte 3 e Porte 4.

Sendo assim, o FATOR DE OPERAÇÃO é mensurado conforme a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{FO} = \frac{\sum(\boldsymbol{U_{OEO}} \times \boldsymbol{Peso}\)}{\sum(\boldsymbol{U_{Porte}} \times \boldsymbol{Peso}\)}$$

Em que:

- FO: FATOR DE OPERAÇÃO que reflete a proporção de UNIDADES DE SAÚDE para as quais as OBRAS tenham sido finalizadas e tenham sido emitidas respectivas OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO).
- U_{OEO}: Número de UNIDADES DE SAÚDE para as quais já tenham sido emitidas respectivas OEO, nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO;
- U_{Porte}: Número total de UNIDADES DE SAÚDE previstas no CONTRATO para cada um dos portes;
- Peso: Peso relativo a cada um dos portes de UNIDADES DE SAÚDE conforme definido neste ANEXO.

A definição dos pesos por porte das UNIDADES DE SAÚDE, a ser aplicado na fórmula do FO, segue abaixo:

Tabela 1 - Relação de Peso por Porte – FATOR DE OPERAÇÃO

Porte das UNIDADES DE SAÚDE	Total de UNIDADES DE SAÚDE Previstas em CONTRATO (U_{Porte})	Peso
Porte 2	2	17,79
Porte 3	2	20,44

Porte das UNIDADES DE SAÚDE	Total de UNIDADES DE SAÚDE Previstas em CONTRATO (U_{Porte})	Peso
Porte 4	1	23,54

Como exemplo, para apoiar o entendimento do cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, considera-se que em determinado mês, 3 (três) USFs já tenham tido emitidas suas respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), sendo elas:

- 2 (duas) UNIDADES DE SAÚDE de Porte 2; e
- 1 (uma) UNIDADE DE SAÚDE de Porte 3.

As demais 2 UNIDADES DE SAÚDE continuam em OBRAS. Sendo assim, o FATOR DE OPERAÇÃO para o período em questão é calculado como segue abaixo:

Figura 1 - Exemplificação do Cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO

$$FO = \frac{\overbrace{\sum(U_{OEO} \times Peso)}^{\text{PORTE 2}} + \overbrace{(U_{OEO} \times Peso)}^{\text{PORTE 3}} + \overbrace{(U_{OEO} \times Peso)}^{\text{PORTE 4}}}{\underbrace{\sum(U_{Porte} \times Peso)}_{\text{PORTE 2}} + \underbrace{(U_{Porte} \times Peso)}_{\text{PORTE 3}} + \underbrace{(U_{Porte} \times Peso)}_{\text{PORTE 4}}}$$

$$FO = \frac{\sum(1 \times 17{,}79) + (2 \times 20{,}44) + (0 \times 23{,}54)}{\sum(2 \times 17{,}79) + (2 \times 20{,}44) + (1 \times 23{,}54)}$$

$$FO = \frac{58{,}67}{100} = 58{,}67\%$$

3. Início do pagamento

O primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) será devido a partir da emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO da primeira UNIDADE DE SAÚDE, após a conclusão de sua respectiva OBRA, conforme cláusula 30 do CONTRATO.

Conforme detalhado no tópico 2, a CME será calculada por fórmula que utiliza a proporção de UNIDADES DE SAÚDE com OEO emitida através do cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, em dado momento do pagamento de CME devido.

O FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO (FAD) afetará o cálculo da CME a partir do início da OPERAÇÃO PLENA das UNIDADES DE SAÚDE pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, para os primeiros 90 (noventa) dias de pagamento à CONCESSIONÁRIA, o valor do FAD será fixado em 1 (um), conforme detalhado no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

A mensuração e os correspondentes ajustes relativos à determinação do FATOR DE AJUSTE DEVIDO AO DESEMPENHO (FAD) ocorrerão de forma trimestral, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA de determinado trimestre será afetada pelo FAD mensurado no trimestre anterior.

4. Reajuste do CONTRATO

A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA será corrigida, anualmente, a contar da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{CAM_C = CAM_A \times [51\% \times (1 + IRC) + 49\% \times (1 + IPCA)]}$$

Em que:

- CAM_C: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA calculada para o ano corrente;
- CAM_A: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente no ano anterior;
- IRC: Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Acumulado dos últimos 12 meses).

O cálculo do Índice de Reajuste da Contraprestação (“IRC”) será realizado por meio da fórmula:

$$\boldsymbol{IRC = FO \times IPCA + [(1 - FO) \times INCC]}$$

Em que:

- FO: FATOR DE OPERAÇÃO, conforme apresentado neste ANEXO, calculado na data de cálculo do CAM_C;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Acumulado dos últimos 12 meses);
- INCC: Índice Nacional de Custo da Construção divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Acumulado dos últimos 12 meses).

A fórmula de CAM_C apresentada acima será utilizada para reajustar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA durante o PRAZO DA CONCESSÃO. Caso um dos índices que o compõe deixe de existir, o mecanismo poderá considerar outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.